

THAYRINE TEIXEIRA SILVA

O EX-DETENTO: A REINSERÇÃO NO CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL

PALMAS – TO

2015

THAYRINE TEIXEIRA SILVA

O EX-DETENTO: A REINSERÇÃO NO CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL

Projeto de Pesquisa elaborado e apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientadora: Prof.a Dra. Jaci Augusta Neves de Souza

Palmas – TO

2015

Dados Internacionais da Catalogação na
Publicação

Silva, Thayrine Teixeira

S586e O ex-detento: a reinserção no convívio familiar e social /

Thayrine Teixeira Silva - Palmas, 2015

43fls.29 cm.

Orientação: Profa. Dra. Jaci Augusta Neves de Souza

TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) Psicologia - Centro

Universitário Luterano de Palmas. 2015

1. Ex-detento. 2. Família. 3. Reintegração. 4. Sociedade. I.

Souza, Jaci Augusta Neves de II. Psicologia .

CDU: 159.9

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária – Maria Madalena Camargo –
CRB-8/298

THAYRINE TEIXEIRA SILVA

O EX-DETENTO: A reinserção no convívio familiar e social

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) elaborado e apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

Orientadora: Prof.a Dra. Jaci Augusta Neves de Souza

BANCA EXAMINADORA

Dra. Jaci Augusta Neves de Souza

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Esp. Almerinda Maria Skeff Cunha

Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

M.Sc Cristina D"Ornellas Filipakis
Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP

Palmas – TO

2015

À minha família, por acreditar e investir em

mim, obrigado pelo carinho, o incentivo e a paciência na correria de cada semestre. Aos meus amigos, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas durante os cinco anos de graduação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou o meu caminho durante esta caminhada.

A instituição e todo corpo docente, direção e administração que oportunizaram essa conquista. A todos os professores que me acompanharam durante a graduação.

Ao meu pai Edimar Rodrigues, minha mãe Delice Maria e a minha irmã, por me aguentarem nos dias de estresse durante o percurso para realizar esse sonho.

Agradeço aos familiares e amigos que de uma forma, direta ou indiretamente, me ajudaram na ao longo do meu processo de formação, muito obrigado.

“Liberdade não é só uma questão de

sentimentos e estados interior, ou de consciência; é, na verdade, uma questão de contingências” (Skinner, 1972).

SILVA, Thayrine Teixeira. **O ex-detento: a reinserção no convívio familiar e social.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia). Centro Universitário Luterano de Palmas. Associação Educacional Luterana do Brasil, Palmas, 2015.

RESUMO

Esta pesquisa visou por meio de livros e documentos publicados investigar se o indivíduo após confinamento retornou para o convívio familiar. A partir desse delineamento contextual em torno da problemática, foram identificados os fatores que objetivam melhorar o processo de reintegração dos ex-detentos na sociedade, como também, ser útil para desenvolver novas pesquisas na área. Foram utilizados livros e artigos publicados de 1998-2015, escritos em português, que estudaram a reintegração social do ex-detento e também foram incluídos artigos que discorrem sobre o apoio familiar na reintegração do ex-detento. A estratégia de busca de artigos incluiu pesquisa em bases eletrônicas inicialmente identificadas: Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC), Âmbito Jurídico, Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto de Segurança Pública (ISP), Portal do Ministério da Justiça (MJ) e Scientific Electronic Library Online (SCIELO). Os resultados obtidos foram à existência de fatores que podem favorecer e fatores que podem não favorecer a reintegração do ex-detento ao convívio social-familiar. Os classificados como fatores favoráveis foram: o apoio da família, a obtenção da educação e do trabalho, os programas e projetos criados pelo Estado; quanto aos não favoráveis encontrados durante a pesquisa foram: as péssimas condições do sistema penitenciário, a falência do poder ressocializador, o não cumprimento da Lei.

Palavras-chave: Ex-detento. Família. Reintegração. Sociedade.

SILVA, Thayrine Teixeira. **O ex-detento: a reinserção no convívio familiar e social.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia). Centro Universitário Luterano de Palmas. Associação Educacional Luterana do Brasil, Palmas, 2015.

ABSTRACT

This research aimed through books and published papers investigating whether the individual after confinement returned to family life. From this contextual design around the problems were identified the factors that aim to improve the process of reintegration of former prisoners into society, but also be useful to develop new research in the area. Books were used and articles published from 1998-2015, written in Portuguese, who have studied the social reintegration of former detainees and were also included articles that discuss family support in the reintegration of former detainee. Articles search strategy included research in electronic databases initially identified: Journals Electronic Psychology (PEPSIC), Legal Scope, the Federal Audit Court (TCU), Public Security Institute (ISP) Portal of the Ministry of Justice (MJ) and Scientific Electronic Library Online (SciELO). The results were the existence of factors that may favor and factors that may not favor the reintegration of former inmate social-family life. Those classified as favorable factors were: the support of family, getting education and work, programs and projects created by the State; as the unfavorable found during the search were: the appalling conditions of the prison system, the failure of resocializing power, failure to comply with the law.

Keywords: Ex-detainee. Family. Reintegration. Society.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CEULP Centro Universitário Luterano de Palmas

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

INFOPEN Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP Lei de Execução Penal

ULBRA Universidade Luterana do Brasil

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Família	12
2.2 O Sistema Penitenciário Brasileiro	15
2.3 Ressocialização	20
3. MÉTODO	28
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	33
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39

1. INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo à família vem se modificando gerando novas estruturas, “essas novas formas de relações familiares implicaram novos tipos de

identidades individuais e, como consequência, surgiram na família conflitos entre o individual e o coletivo” (SANTOS, 2007, p.19). Hoje as funções dentro da família não são divididas, os pais têm as mesmas funções de provedores do sustento e de cuidar dos filhos, as tarefas também são divididas.

A família é base para o desenvolvimento do indivíduo durante a infância; é geradora de padrões socialmente aceitos; além de ser, uma base para ajudar na reintegração do ex-detento. Dessa forma, a família que se dedica ao detento mesmo durante seu confinamento, dando apoio e mostrando interesse para com o mesmo funcionará como um suporte durante e após a reclusão. Em contrapartida, a família pode ser um ambiente desfavorável para o indivíduo, sendo geradora de conflitos, de violência, adoecedora, não conseguindo socializar a criança passando a ela os padrões que não são aceitos pela sociedade, onde o mesmo está inserido, e no futuro o jovem adulto passa a buscar outros meios para se sentir inserido na sociedade.

Conforme a Lei de Execução Penal o confinamento acarretará ao detento o cumprimento de sua pena, e o sistema penitenciário fornecerá a ele a ressocialização, que vem no intuito de trazer a dignidade, com aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal do detento. No entanto, a precariedade do sistema penitenciário acaba dificultando o processo ressocializador do cumprimento da pena, pois se torna um ambiente propício para novos comportamentos delitivos.

Para dar suporte na reinserção social, o Estado criou oportunidades dentro e fora da prisão que podem ajudar o indivíduo na sua reintegração. São os projetos e programas sociais, visando à educação, trabalho, especializações profissionais, melhoria nos estabelecimento e inclusão da família no ambiente carcerário.

O psicólogo atua diretamente em projetos ou programas que tem o intuito de ajudar os ex-detentos na sua reintegração social, trabalhando por meio do acolhimento, do fortalecimento de vínculos familiares e da inclusão produtiva.

11

Com foco na ressocialização do indivíduo na sociedade, sobre a importância da família na construção da pessoa aborda-se que a família pode ser um suporte para o indivíduo durante o encarceramento e quando este sair do cárcere. Também foi realizada uma revisão da Lei Penal e a respeito do sistema penitenciário e de suas más condições no cuidado com o indivíduo.

A presente pesquisa é um estudo de caráter descritivo, natureza qualitativa com finalidade básica, com procedimentos bibliográficos com a estratégia de busca incluiu pesquisa em bases eletrônicas inicialmente identificadas tendo como base: livros, artigos científicos, dissertações e monografias entre os anos de 1998 á 2015. Utilizando as palavras-chave em português: Família; Reinserção familiar; Reinserção social; Sistema penitenciário e Ressocialização.

Ressalta-se que os resultados obtidos referem-se à existência de fatores que podem favorecer e fatores que podem não favorecer a reintegração do ex-detento ao convívio social-familiar. Deste modo, os fatores classificados como favoráveis foram: o apoio da família, a obtenção da educação e do trabalho, os programas e projetos criados pelo Estado. Quanto aos não favoráveis encontrados durante a pesquisa destacam-se: as péssimas condições do sistema penitenciário, a falência do poder ressocializador, o não cumprimento da Lei.

12

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Família

O Projeto de Lei (PL) No 6583/13 que instituiu o Estatuto da Família em seu artigo 2º traz a seguinte definição para família: “entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (PL, 2013, p. 1).

Entretanto, Nogueira (2007, p.1) afirma que a família é “tanto por meio de laços sanguíneos e/ou por afinidades, os laços de sangue resultam da descendência. A afinidade se dá com a entrada dos cônjuges e seus parentes que se agregam à entidade familiar pelo casamento”. Mas nas configurações atuais a família nem sempre é formada pela união do casamento e nem na união de um homem e uma mulher.

A família nos séculos passados era baseada em apenas uma estrutura, a família tradicional, onde o papel de cada um era definido. O pai era quem ditava as regras, cuidava do sustento e a mãe cuidava dos afazeres da casa e dos filhos, se firmava nos preceitos morais, éticos e religiosos. Segundo alguns autores atualmente, há várias ideias sobre a estrutura familiar, sendo: família nuclear, família de um só genitor, família adotiva, família de homossexual, às famílias divorciadas, recasadas, uniões livres, crianças criadas por avós ou tios, etc.

“Cada família, no entanto, tem uma forma de organização, uma trajetória de

vida. Cada família é um tipo de família, com tamanho, traços, ciclos de vida peculiares” (BRITO; SOUZA, 2002, p. 146). Desse modo, ela pode ser percebida como um sistema aberto, que poderá ser influenciado por outros sistemas e também influenciar os sistemas em que está inserido de forma a alterá-los. (SANTOS, 2007)

Essas novas estruturas familiares começaram na revolução industrial brasileira no ano de 1930, com o feminismo no ano de 1975, onde a mulher deixou de ser apenas a dona de casa, que cuidava dos filhos e do marido, entrando no mercado de trabalho e passando a dividir com o homem as responsabilidades do lar.

13

Outros fatores que estão interligados às mudanças são “as transformações tecnológicas, sociais e econômicas [que] favorecem as mudanças na estrutura, organização e padrões familiares e, também nas expectativas e papéis de seus membros”. (DESSEN, POLONIA, 2007, p.22-23)

A família no mundo contemporâneo está assumindo um caráter inovador, novos valores, diferentes tipos de identidade, fazendo com que seus membros exerçam sua autonomia; mas isso acarreta na família uma instabilidade, pois os papéis antes eram definidos e hoje a família precisa negociar suas diferenças, para se adaptar as circunstâncias que vierem aparecer. “A história de uma família é marcada por momentos de crescimento, de estagnação, encontro, desencontro e reconciliação”. (SANTOS, 2007, p. 20)

O contexto familiar é primordial para o desenvolvimento do indivíduo, assim podendo criar consequências que serão essenciais para a edificação da sua subjetividade (Cavalcante, Costa Silva, Magalhães, 2010), pois será provedora de carinho e afeto, como imagem de proteção e segurança. Dessa forma, pode

desempenhar um papel importante na reintegração do ex-detento, onde será vista como um alicerce para o retorno na sociedade após o confinamento. Porém a família deve ser estruturada não na simples forma de ter os principais membros como pai, mãe, irmão ou marido/esposa e filhos ou netos, mas sim em termos de provedor de caráter, valores morais e éticos.

Apesar de, em alguns casos, as relações sócio-familiares [...] encontrarem-se prejudicadas em virtude da situação prisional, a família é vista como primeiro espaço educativo dos indivíduos. É através dela que as pessoas desenvolvem parte de suas identidades, costumes, tradições. É no seio familiar que cada indivíduo se insere e se desenvolve como pessoa. (TOMÉ, LORETO, BARTOLOMEU, 2011, p.2)

O seu significado não mudou, ela continua sendo em alguns casos a base para (re) erguer e dar suporte ao indivíduo. Já em outros casos pode ser um ambiente desfavorável

14

“a família pode reproduzir, em seu interior, o individualismo e a competição, frutos da modernização da sociedade, podendo, neste contexto, haver o predomínio do interesse individual sobre o coletivo, desfigurando o entendimento de que a família deveria ser local onde o coletivo predominasse sobre o individual” (OLIVEIRA, 2009, p.26).

Assim, o espaço familiar pode ser um lugar contraditório onde o espaço de proteção é marcado pela violência e a violação de direitos. A falta de estrutura familiar pode acarretar nas crianças alguns comportamentos que mais tarde na vida adulta irão ter problemas, “uma família desestruturada pode gerar adultos

problemáticos para enfrentar a complexidade da convivência social, aproximando-os muitas vezes até mesmo das drogas e do alcoolismo desenfreado, o que possibilita o aparecimento de oportunidades à prática de delitos”. (CARVALHO, 2010, p. 33)

O fato das famílias residirem em situações de exclusão e vulnerabilidade social influencia de forma contundente o indivíduo buscar na criminalidade uma alternativa para a sobrevivência o que interfere negativamente na reintegração social.

A realidade das famílias é marcada por omissões, ausência de orientação e afeto. Porém, dentre os elementos facilitadores da ressocialização apontado pelos profissionais, está o vínculo familiar, quando este existe. Se os genitores exercessem autoridade e respeito, ou seja, estabelecessem limites, teriam uma forte influência positiva sobre seus filhos. Isto propiciaria aos adolescentes se sentirem seguros, protegidos e, conseqüentemente, amados, impulsionando-os a realizar novos projetos de vida. (SANTOS, 2007, p. 86)

Dessa forma, nota-se que a família pode ser um lugar de apoio, segurança, mas também um lugar adoeceador e gerador de comportamentos que podem interferir nas normas da sociedade. Essa família pode ser chamada de família disfuncional onde cada indivíduo age de uma forma diferente e não se relacionam

Uma família disfuncional é aquela que há falta de harmonia, assim como um humor negativo disseminado de não relação entre seus membros [...] uma família disfuncional raramente apresenta os recursos internos necessários para mudar, devido às regras não oficiais pelas quais opera. (HALES et al. 2012, p.1346)

Para o indivíduo ser aceito na sociedade e ser (re) socializado (o ex-detento) precisa seguir os padrões de valores morais, éticos, crenças, atitudes, normas e modelos de conduta que são impostos a ele tanto pela família quanto pelas pessoas ao seu redor (SANTOS, 2007), pois são os padrões que definirão o indivíduo na sociedade.

A família ao dar apoio ao detendo durante seu confinamento possibilita que ele tenha esperança para se desinstitucionalizar, e seguir quando sair do confinamento.

2.2 O Sistema Penitenciário Brasileiro

Conforme os dados obtidos no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) no ano de 2014, no Brasil, existem, ao todo, 1.424 unidades prisionais, sendo que quatro desses estabelecimentos são penitenciárias federais, as demais unidades são estabelecimentos estaduais. Existem 375.892 vagas no sistema prisional brasileiro, mas a população prisional chegou a 607.731, sendo que cerca de 250.094 das pessoas privadas de liberdade são presos sem condenação. Assim, a taxa de ocupação prisional brasileira é de 161% (DEPEN, 2014).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen), mostra que a maioria da população carcerária possui baixa escolaridade, 57% da população é solteira, 56% da população prisional é composta por jovens, e a

distribuição etária da população prisional feminina e masculina é similar, e a maior parcela dos presos são negros (DEPEN, 2014).

O sistema penitenciário na sua criação era para privar a liberdade e transformar o indivíduo para que o mesmo pudesse passar por uma reforma moral que permitiria seu retorno à sociedade, a fim de obedecer às normas sociais instituídas. Segundo Faustino e Pires (2009) “O objetivo da prisão era defender e proteger a sociedade contra aqueles que violaram o pacto social e, para isso, era necessário que ela possibilitasse a recuperação ou ressocialização do condenado.” (FAUSTINO, PIRES, 2009, p. 94)

16

Ao longo do tempo houve mudanças no sistema penitenciário. Os mecanismos evoluíram das sociedades de soberania para as sociedades disciplinares no tratamento do detento. Conforme Mameluque (2006) foi instituído a “pena de reclusão (no máximo em trinta anos) e a detenção (no máximo em três anos) como as espécies de penas privativas da liberdade” (p. 625), para assegurar ao detento o tempo previsto para o cumprimento do seu delito. Dessa forma foi deixando de lado os trabalhos forçados, com coleiras de ferro, algema nos pés, marca a ferro quente, o chicote e o uso da guilhotina (MAMELUQUE, 2006, p. 624-625).

Dessa forma foi criada a Lei de Execução Penal (LEP) no 7.210 de 11 de Julho de 1984, que trouxe em suas diretrizes o exercício que o Estado e o detento devem ter

“Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença

ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p.1).

A Lei discorre sobre os direitos, deveres, áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, e instalação para estágio de universitários.

Os direitos do detento conforme o Art. 41:

I alimentação suficiente e vestuário; II atribuição de trabalho e sua remuneração; III Previdência Social; IV constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII audiência especial com o diretor do estabelecimento;

17

XIV representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Idem, p.7)

Juntamente com os direitos a Lei dispõe dos deveres que o detento deve cumprir durante o confinamento, assim o Art. 39 estabelece os deveres:

I comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - obediência ao

servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionarse; III urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI submissão à sanção disciplinar imposta; VII indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - conservação dos objetos de uso pessoal. (Ibidem, p.6-7)

O Estado tem o dever de dar assistência ao preso durante o cumprimento da pena, desse modo a LEP dispõem os artigos 12 e 13 que discorrem sobre a assistência material que consiste no mantimento da alimentação, roupa e instalações higiênicas, serviços que atende suas necessidades pessoais e locais onde se possam comprar objetos e produtos que forem necessitados. O art. 14 dispõe a respeito da assistência à saúde que caberá ao atendimento médico, farmacêutico e odontológico, e o art. 17 faz menção sobre a educação e desenvolvimento profissional do preso e do internado. (BRASIL, 1984)

Os artigos 25 e 27 fazem menção sobre a assistência que o Estado deve dar ao egresso durante seu confinamento, orientando e apoiando de forma para reintegrá-lo, oferecendo alojamento, alimentação e ajudar na obtenção de um trabalho. Já os artigos 28 e 37 falam que o detento pode trabalhar tanto dentro como fora da instituição em que estar confinado. O art. 28 dispõe sobre o trabalho interno que deve ter condição digna, assim tendo a finalidade educativa e produtiva. O mesmo também pode trabalhar externamente conforme o art. 37 tendo a autorização

18

pela direção do estabelecimento onde o mesmo está inserido, e dependendo da habilidade, disciplina e responsabilidade e também ter cumprido no mínimo 1/6 da

pena (BRASIL, 1984).

Os detentos tendo essa assistência durante seu confinamento passam a ver seus direitos em ação mesmo ele estando encarcerado cumprindo pena. Conforme o artigo 38 do Código Penal Brasil 1998 “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. Porém a situação é distorcida, pois os ambientes onde os presos cumprem sua sentença são desumanos e superlotados, conforme afirma Studart (2014, p. 7) onde o autor ressalta que “(...) no Brasil, as penitenciárias encontram-se em um estado preocupante, em que muitas das vezes não há condições mínimas para tratar da recuperação desses apenados”, desse modo infringindo a LEP e a Constituição Brasileira.

Desde o início, quando se criaram o sistema penitenciário o seu projeto era punir e ressocializar o detento, e com o tempo foram se aperfeiçoando os modelos e projetos para que isso ocorresse. Mas o próprio sistema não oferece suporte para que os apenados voltem novamente para a sociedade. Nesse contexto Muakad (1998, p. 19) relata

As modificações introduzidas no sistema penitenciário são insuficientes para atender a sua verdadeira finalidade, qual seja recuperar os delinquentes para que, ao retornarem à sociedade, possam tornar-se cidadãos úteis e não um peso para ela, que talvez tenha sido a própria causadora de suas deficiências (MUAKAD, 1998, p. 19)

Desta forma, o sistema do jeito que se encontra só trará ao detento mais bagagem, como aperfeiçoar seus crimes, aprender novos comportamentos que vão

infligir os padrões da sociedade. Considerando ainda que o ambiente carcerário é desestruturado, superlotado com condições desumanas, de tal modo que não se torna um lugar ressocializador, onde o detento aprenderia a rever suas ações perante a sociedade e assim poder se reinserir nela.

Esse sistema encontra-se falido, porque as condições que são impostas pela LEP não são cumpridas e Marcão (2007) faz uma menção sobre essa falência

19

As penitenciárias e as cadeias públicas terão, necessariamente, celas individuais. Todavia, são público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela LEP. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da LEP. É verdade que, em face da carência absoluta nos presídios, notadamente no Brasil, os apenados recolhidos sempre reclamam mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal e impossibilidade de readaptação à vida social. Por outro lado, é de sentir que, certamente, mal maior seria a reposição à convivência da sociedade de apenado não recuperado provavelmente, sem condições de com ela coexistir (Idem, 2007, p. 94)

As más condições do ambiente - onde os detentos não têm espaço para higiene adequada, a alimentação é ruim, sem locais para todos dormir, a forma como se lida com as punições, deixando os presos esquecidos em suas celas sem trabalhar com eles o lado recuperador da pena, são aspectos que dificultam ainda mais essa reinserção.

Pode-se notar que o indivíduo acaba muitas vezes não estando pronto para voltar para a sociedade, pois o caráter ressocializador da pena não foi cumprido e eles não foram tratados como seres humanos. Isto dificulta seguir as normas da

sociedade e conviver com ela, do mesmo jeito a sociedade não terá condições de conviver com esses indivíduos, pois o mesmo não teve o tomar de consciência sobre os seus atos contra a sociedade.

De acordo com Daufemback (2005, p. 13) a prisão tem o seu lado de eficiência negativa

“considerando que na prisão, a eficiência pode ser avaliada pela execução de procedimentos de segregação, estigmatização, punição e anulação do sujeito preso e de suas ações, utilizando o mínimo dos recursos humanos e financeiros disponíveis, a prisão parece apresentar um alto grau de eficiência” (Daufemback, 2005, p. 13)

O Estado na sua totalidade tem como responsabilidade manter o sistema penitenciário em boas qualidades, dando aos detentos condições humanas e dignas, oferecendo trabalho, cursos, educação para que assim o mesmo consiga aprender a

20

se disciplinar, ter formas e condições para quando sair conseguir se reintegrar com uma bagagem de coisas boas, como uma profissão e com escolaridade adequada.

2.3 Ressocialização

Antes de falar sobre a ressocialização, vale ressaltar sobre a socialização. Socialização conforme Amaral (2012) é a entrada do indivíduo na sociedade quando o mesmo passa por um procedimento de internalização e começa a compreender

seus semelhantes. O papel da socialização é “inserir o indivíduo na sociedade, através da interiorização de normas, valores, atitudes e papéis” (AMARAL, 2012, p.39). Nota-se que o indivíduo ao ser preso descumpriu essas normas, valores, atitudes impostas pela sociedade, e dentro do sistema penitenciário durante o cumprimento da pena o indivíduo conforme a LEP será reeducado para visualizar esses padrões e se ressocializar.

A reintegração social segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o

“conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as pessoas beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal” (DEPEN, 2012, p. 1)

Conforme Vasconcellos (2007) a ressocialização é conceituada em um discurso jurídico que irá justificar a pena privativa como forma de disciplinar o indivíduo, para que o mesmo aprenda com seus erros e respeite as normas para não voltar a cometer novos delitos. Dessa forma Faustino, Pires (2009) ressaltam

A pena tem, assim, um caráter de defesa social e, até por isso, não poderia ter como finalidade apenas a punição e a prevenção de novos delitos. Deveria possibilitar primordialmente a recuperação ou ressocialização do

21

infrator, o que o tornaria apto a regressar ao convívio social comportando-se dentro dos padrões instituídos (FAUSTINO, PIRES, 2009, p.94).

Uma forma de punir e ressocializar o apenado na criação das prisões foi o trabalho, pois o mesmo trabalhava durante o dia ocupando seus pensamentos e a noite ficava em uma cela podendo refletir sobre seus atos. Embora visto que o trabalho excessivo, sem descanso, com cobranças e em ambiente desfavorável é adoecedor, a LEP art. 33 defende que “a jornada normal de trabalho não será inferior a 06 (seis) e nem superior a 08 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados” (BRASIL, 1984). Dessa forma, o detento tem a mesma jornada de trabalho de um trabalhador em liberdade, e isto faz com que o trabalho seja uma das formas de ressocializar o ex-detento.

Considerando o exposto acima Studart (2014) menciona como o trabalho pode ajudar na ressocialização que

[...] é devolver ao detento a dignidade, elevar a sua auto-estima, por meio da efetivação de projetos que tragam proveito profissional. O trabalho, sem dúvidas, é um dos fatores que resgatam a dignidade humana do apenado. A falta de políticas públicas e o descaso fazem com que o processo de reintegração do apenado fique cada vez mais distante das penitenciárias brasileiras. (STUDART, 2014, p. 7)

A ressocialização do detento deveria começar dentro da própria instituição presidiária, conforme a LEP no 7.210, onde as regras e normas instituídas devem punir, mas ao mesmo tempo reeducar, porém a lei é distorcida na prática. Assim, fazendo um breve comentário a respeito de como são as prisões e os efeitos que elas causam no indivíduo encarcerado, Foucault fala em sua obra Vigiar e Punir

(2011) a respeito dos efeitos da prisão “as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crime e de criminosos permanece estável, ou ainda pior aumenta” (Foucault, p. 250-251, 2011).

As prisões em sua maioria não estão aptas para ressocializar o indivíduo, podendo aumentar de forma significativa a quantidade de crimes, e de certa forma

22

se tornar uma escola para novos crimes. “É notório que um ambiente que funciona como „aperfeiçoador do crime” [...] serve para aumentar e não para diminuir a probabilidade de reincidência no crime” (AMARAL, p. 15, 2012).

O agrupamento dentro das prisões faz com que o comportamento interligando aquelas pessoas dentro da mesma comunidade (prisão), cause uma prática de ações no meio onde o indivíduo está inserido. Essas práticas irão interferir nos comportamentos dentro do ambiente social, dificultando ainda mais o projeto ressocializador.

Cury (2015) reforça que

“o sistema brasileiro atinge o contrário de seus objetivos, quando autores de delitos de menor gravidade são expostos ao convívio daqueles que praticaram delitos graves, só há um resultado que poder ser esperado, a evolução dos métodos desse indivíduo, que ao sair da prisão certamente sairá „pós-graduado na prática delitiva”.” (CURY, 2015, p. 1)

O esperado do confinamento e do cumprimento da pena é que haja a ressocialização do indivíduo. Porém, as condições para a reintegração do indivíduo

não são executadas, pois eles são jogados em ambientes precários e desumanos com superlotações havendo, portanto, uma vulnerabilidade dos aprisionados. Diante desta situação BORGES SOBRINHO (2012) destacam as más condições dos estabelecimentos

A estrutura física dos estabelecimentos prisionais brasileiros não coopera para o desenvolvimento de atividades que propiciem a recuperação do detento, nem tão pouco para que sua integridade física e moral sejam asseguradas. As celas, que deveriam ser individuais – como previsto na Lei de Execução Penal (LEP) – são coletivas e normalmente superlotadas. (BORGES SOBRINHO, 2012, p.1)

Com isso, os encarcerados lutam e se apegam dia após dia na sobrevivência dentro do sistema, se adaptando as condições impostas por outros detentos, assim,

23

se tornando sujeito de novos comportamentos delitivos, que acaba interferindo no fator ressocializador.

Um fator negativo para a reinserção do egresso é o próprio sistema onde ele estava confinado, pois “o homem como sistema bio-psico-sociológico integra em si o processo de adaptação, colocando em constante confrontação a sua personalidade com o meio físico e social no qual se encontra integrado e interage” (NOVAIS, FERREIRA, SANTOS, 2010, p. 213).

Após a saída do confinamento, o ex-detento busca se reintegrar novamente ao convívio social, procura se inserir no mercado de trabalho e muitos buscam as pessoas que lhe deram força e subsídios durante o cumprimento da pena, que poderá ser a família ou amigos. E essa manutenção de laços afetivos após a saída

do sistema penitenciário é importante para a ressocialização e reconstrução da vida do detento, visto que o mesmo fica estigmatizado como ex-detento, ex-presidiário.

Para a prisão ser um lugar que promove a ressocialização do indivíduo ela precisa, conforme Lemos, Mazzilli, Klering (1998, p. 131) “ser um aparelho disciplinar exaustivo, deve tomar a seu cargo todos os aspectos dos indivíduos: seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições”.

Mas para acontecer a ressocialização os direitos do detento devem ser preservados, como a dignidade, considerando que a punição, não pode ser uma prática agressiva a estimular mais iniquidade, pois o intuito desta é trazer dignidade a pessoa, mostrar ao indivíduo condições para despertar os desejos de avanços e novos sonhos. A vista disso, Mueller (2014) enfatiza que "a reintegração social dos egressos do sistema prisional deve ser entendida como o suporte provido a eles antes, durante e após o cumprimento da pena". (MUELLER, 2014, p. 5)

Desta maneira, no Capítulo II da Lei no 7.210/84 descreve-se que o Estado tem o dever de dar suporte ao egresso conforme os artigos 25 e 27 desta lei:

Art.25. A assistência do egresso consiste: I – Na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II – Na Concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção do emprego.

24

Art.27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para obtenção de trabalho. (BRASIL, 2007)

Com esse suporte do Estado, por meio de projetos e programas que ajudam o egresso retornar ao convívio social fazem com que eles tenham condições para não voltar a reincidir. À vista disso, foram implantadas no Brasil as medidas socioeducativas para o apenado dando oportunidade de aprender um ofício ainda no regime fechado e ao egresso a oportunidade de assumir uma nova profissão e ter um trabalho.

O Projeto Começar de Novo, criado em 2009, é um dos principais projetos do Brasil para reintegração de ex-detentos. O projeto visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e conseqüentemente reduzir a reincidência de crimes. Assim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Portal de Oportunidades que é uma página na internet que reúne as vagas de trabalho e cursos de capacitação oferecidos para presos e egressos do sistema carcerário. As oportunidades são oferecidas tanto por instituições públicas como entidades privadas (Portal Brasil, 2012).

O Projeto Começar de Novo foi implantado em vários estados do país, tendo boas avaliações das instituições penitenciárias que o aderiram, porém, não se têm pesquisas que comprovam em dados a efetividade do projeto. Mas a procura dos egressos e apenados pelas vagas fornecidas para trabalho e cursos é grande. Conforme o Instituto INNOVARE “o Projeto já proporcionou 1.214 vagas de cursos de capacitação nos Estados do Mato Grosso e de São Paulo e mais de 700 vagas de trabalho em todo Brasil, contado com mais de 170 instituições parceiras” (Santos, 2010, p.1).

Outro projeto para a melhoria dos estabelecimentos prisionais é o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), criado por Mario Ottoboni onde atividades são desenvolvidas e voltadas para o bem-estar do indivíduo e seu ambiente de confinamento, como a organizações das celas, faxinas, contato com familiares, trabalho e etc. (Mameluque, 2006). Dessa forma “a prisão passou a ser não só instrumento de castigo e expiação, mas “„fonte de emenda e de reforma moral para o condenado”” (MAMELUQUE, 2006, p. 625).

25

O Projeto REGRESSO tem como principal objetivo contribuir para a redução dos índices de criminalidade em Minas Gerais, promovendo, e assim também dando oportunidade para a contratação de egressos em empresas privadas sem a exigência do atestado de antecedentes criminais. O projeto foi instituído em 2009, por meio da parceria entre o Governo de Minas Gerais/SEDS e o Instituto Minas Pela Paz (IMPP). O Instituto Minas Pela Paz tem a tarefa da sensibilização das empresas e captação de vagas, e ao Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) a divulgação das vagas, mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos contratados. Compete ainda à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS-MG) o repasse dos valores a que as empresas fazem jus, a título de subvenção econômica. (BRITO et al., 2013).

O projeto é atuante nos municípios de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves, Betim, Contagem e Santa Luzia cerca de 1.900 egressos encaminhados para oportunidades de trabalho e mais de 400 deles foram efetivamente contratados. O Projeto Regresso considera o trabalho como um fator de redução das vulnerabilidades sociais e individuais, proporcionando aos egressos novas

possibilidades de reconhecimento, socialização e autoconstrução (BRITO et al., 2013). Dentro dos programas que o Estado desenvolve para ajudar o egresso se reintegrar, o psicólogo tem um papel importante nesse processo, conforme Vieira (2012) “a psicologia é ponto principal do resgate do sujeito para o campo das possibilidades. [...] se trata de dar uma atenção especial à responsabilização, direcionando o egresso de volta à autonomia” (VIEIRA, 2012, p.33). O egresso tem demandas imediatas, então, uma escuta diferenciada pode ser o diferencial.

O psicólogo dentro do sistema prisional é de grande importância, pois tentará trazer ao indivíduo preso à concepção de sociedade, dessa forma Freitas (2008) ressalta sobre o trabalho do psicólogo e do assistente social

O trabalho em conjunto do assistente social e do psicólogo, é marcado pela árdua tarefa de manter a concepção de sociedade do indivíduo preso, mesmo estando ele encarcerado, propiciando ao mesmo um acompanhamento de cunho psicossocial, trazendo suas famílias e os valores sociais para sua realidade carcerária, norteadas pelas ordens conceituais, estabelecidas dentro do próprio estabelecimento prisional. (FREITAS, 2008, p. 49)

26

Além dos programas implantados pelo Estado para ajudar o egresso a se reintegrar ao convívio social, a família representa um papel importante na manutenção de vínculos, segundo Wolff (2005, p. 34)

“a família aparece como um elemento significativo no processo de penalização e de execução penal [...] Repercute no cumprimento da pena, pois sua presença representa a manutenção de vínculos sociais e é um recurso frente às limitações materiais, administrativas e jurídicas existentes na prisão”.

Visto que a família como provedora de carinho, afeto, conforto tem um importante papel durante o confinamento do detento, deste modo Frandoloso e Oliveira (2015) esboçam o bem que a família pode fazer para o indivíduo encarcerado.

“a família passa ter uma significação maior nesse período de encarceramento, talvez por ser a mais frequente relação com o outro lado dos muros, muitas vezes sendo única das relações ainda permanentes. Assim, a família pode ser vista como um elo entre a realidade no sistema prisional e o mundo exterior. Esses encontros podem proporcionar aos detentos um sentimento de ainda pertencer à sociedade. Também pode lhes mostrar que ainda são importantes, mesmo diante da situação que estão vivendo” (FRANDOLOSO, OLIVEIRA, 2015, p. 1).

A família mesmo tendo suas dificuldades na sua estrutura e no convívio com o detento, deve se mostrar presente, fazendo as visitas, levando comida, fotos, notícia sobre como estão às coisas fora da prisão, pois para ter esse momento à família passa por momentos de constrangimento devido às revistas feitas pelos agentes penitenciários. Assim dão ao detento um sentimento de preocupação, carinho, atenção, dedicação, dessa forma eles se sentem acolhidos pela família e amigos. Conforme Tomé, Loreto e Bartolomeu (2011)

“A atuação das redes familiares e sociais pode implicar em mudanças de vida, alcance de autonomia e melhoria da qualidade de vida, aquisição de

emprego digno, educação, resgate de valores; e, tudo isso, está intimamente ligado ao processo de reintegração social de apenados” (TOMÉ, LORETO, BARTOLOMEU, 2011, p.2).

Dessa forma, Novais, Ferreira, Santos, (2010) relata que para a ressocialização e o bom ajustamento serem efetuados os meios externos precisam ser um bom suporte de proteção e deve exercer uma influência positiva na obtenção de novas condutas (NOVAIS, FERREIRA, SANTOS, 2010).

Conforme Sousa (2009) constatou que a família é importante para a reinserção social do egresso, visto que em sua pesquisa com reeducando os mesmos relatam o quão é importante o apoio e a presença da família durante o cumprimento da pena, a família passa a ser uma mediadora entre o detento e a sociedade.

As vantagens de reintegrar o reeducando a partir do acompanhamento familiar é de grande proporção, apesar de sabermos que a passagem de um indivíduo no sistema penitenciário como “preso” deixa marcas que às vezes, acompanhadas de estigmas, chegam a deteriorar o seu processo de retorno ao convívio social. Portanto, a família em sua função primordial necessita participar e se envolver diretamente nesse processo. (SANTOS, 2009, p.44)

É importante ressaltar o indivíduo encarcerado que está saindo em liberdade, precisa da família que irá recebê-lo para que ocorra o processo de ressocialização do indivíduo.

3. MÉTODO

Essa pesquisa se caracteriza como sendo de natureza qualitativa com finalidade básica, e com base nos seus objetivos é de caráter descritivo, desenvolvida por meio do levantamento bibliográfico, onde foram incluídos livros e artigos indexados, publicados de 1998-2015, escritos em português, que trazem estudo sobre a reintegração social do ex-detento. Foram incluídos também artigos relacionados a reintegração ao convívio familiar.

A estratégia de busca de artigos incluiu pesquisa em bases eletrônicas inicialmente identificadas: Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC), Âmbito Jurídico, Tribunal de Contas da União (TCU), Instituto de Segurança Pública (ISP), Portal do Ministério da Justiça (MJ), Scientific Electronic Library Online (SCIELO).

As palavras-chave utilizadas em português foram: Família; Reinserção familiar; Reinserção social; Sistema penitenciário e Ressocialização. Como critérios de inclusão foram analisados os artigos com base na: qualidade da descrição dos objetivos; qualidade da descrição do desfecho a ser estudado; qualidade da descrição e discussão dos principais fatores relacionados á reinserção do ex-detento, além de analisar os tipos de publicação e as especialidades pelas quais os textos foram indicados.

Tabela 1. Panorama quantitativo das publicações sobre a Família, Reinserção familiar, Reinserção social, Sistema Penitenciário e Ressocialização.

Base de dados Palavra chave e número de artigos publicados

Família Reins.familiar Reins. Social Sist. Penit. Ressocialização

Pepsic 1.063 8 5 4 8

Scielo 7.528 1 9 9 22

Google 345.000 15.400 16.500 15.000 9.680

Acadêmico

Fonte: elaboração própria.

29

Nas bases de dados verificou-se uma quantidade significativa de publicações com a palavra família. Para o critério de seleção procurou-se incluir os estudos teóricos publicados em português, que apresentavam as informações relacionadas às palavras indicadas acima, reflexões sobre a sua estrutura, e considerações acerca da importância desta para o desenvolvimento do indivíduo. Foram selecionados para a primeira análise 70 artigos e 5 livros. Após apreciação do resumo, 29 artigos e 5 livros foram analisados integralmente.

Tabela 2: Pesquisas realizadas com artigos e livros nacionais de 1998 a 2015 sobre família.

TIPO TÍTULO AUTOR ANO OBJETIVO RESULTADOS

TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	OBJETIVO	RESULTADOS
					Capitulo de livro
		Ana Cristina Brito;			A Família como Núcleo Socializador
		Adriana Lenira			
2002	Formação familiar				Fornari de Souza A Família: Conceito
Artigo					
				E Evolução Histórica E Sua Importância.	
		Mariana Brasil Nogueira			
2007	Formação familiar				A família é um lugar onde o indivíduo pode A família e a escola
Maria					
Artigo					
				como contextos de desenvolvimento humano.	
encontrar Auxiliadora					
2007					
conforto, Dessen; Ana					
. Estrutura familiar					
segurança, afeto, da Costa					
valores. A família Polônia.					
					é vista como um fator importante para a

Dissertação

ressocialização do detento, visto que ela esteve presente durante o seu confinamento. Mas pode ser um ambiente desfavorável quando existe competição entre os seus membros, o que reforça o individualismo causando uma desestruturação familiar. Família: Peça Fundamental Na Ressocialização De Adolescentes Em Conflito Com A Lei?

Fernanda Valéria Gomes dos Santos

2007 Formação familiar

Artigo Recomeçar família,
filhos e desafios.

Nayara Hakime Dutra de Oliveira

2009 Relação familiar

Monografia

A Agressividade como Resposta de um Indivíduo Criado em uma Família Desestruturada.

Monica Cabral de Carvalho

2010 Condições do

ambiente familiar

Artigo

Lília Iêda Chaves

Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes
Cavalcante; Simone Souza da Costa Silva; Celina Maria Colino Magalhães

2010 Condições do

ambiente familiar

Artigo

Mapeamento Das Redes Sociais De Apenados Da

Stella Maria Gomes Tomé; Maria

2011 Relação familiar

30

Associação De Proteção E Assistência Ao Condenado – Viçosa/Mg.
das Dores Saraiva de Loreto; Tereza Angélica Bartolomeu; José Ferreira Noronha

Livro Tratado de

psiquiatria clinica

Robert E. Hales; Stuart C. Yudofsky; Glen O. Gabbard

2012 Formação familiar

LEI Projeto de Lei. Anderson

Ferreira 2013 Estrutura familiar

Fonte: elaboração própria, a partir das informações retiradas dos trabalhos acima citados.

Tabela 3: Pesquisas feitas com artigos e livros nacionais de 1998 a 2015 sobre sistema penitenciário.

TIPO TÍTULO AUTOR ANO OBJETIVO RESULTADOS

LEI

Lei de Execução Penal No 7.210 de 11 de Julho de 1984.

Direitos e Brasil s/n

Deveres do detento e egresso

Livro

Prisão albergue: reintegração social,
substitutivos penais, progressividade do
regime e penas alternativas.

Irene Muakad Batista
1998

O sistema penitenciário brasileiro é faliu devido suas más condições. O DEPEN mostra índices altíssimos sobre a quantidade de presos dentro das penitenciarias brasileiras. Os estabelecimentos não cooperam para desenvolver atividades que possam promover a ressocialização, são superlotados. Condições do sistema penitenciário

Condições de aprisionamento e Dissertação
condições de aprendizagem de encarcerados.
Condições do sistema penitenciário

Artigo

Daufemback Valdirene
2005

A Subjetividade do Encarcerado, um Desafio para a Psicologia.
Maria da Glória Caxito Mameluque

2006 Forma de punição

Artigo

A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado
Eliana Ribeiro Faustino; Sandra Regina Abreu Pires

2009 ressocializador

Caráter

Artigo

A Reinserção Social Dos Egressos Do Sistema Prisional Brasileiro: Realidade Ou Utopia?
Lucia Maria Curvello Studart
Condições do sistema penitenciário
Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias InfoPen

2014

Departament o Penitenciário Nacional

2014 Dados do sistema

carcerário

Artigo Organização Renato 2014 Condições do

31

penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil

Marcão sistema

penitenciário

Fonte: elaboração própria, a partir das informações retiradas dos trabalhos acima citados.

Tabela 4: Pesquisas feitas com artigos e livros nacionais de 1998 a 2015 sobre ressocialização.

TIPO TÍTULO AUTOR ANO OBJETIVO RESULTADOS

Artigo

Lemos; prisional: um
Cláudio estudo Exploratório

Mazzilli; Luís Roque Klering

1998 Ressocialização

Antologia de Vidas e Histórias na prisão: Emergência e Injunção de

Maria Wolf Palma

2005

Família no Livro

processo de penalização

O Estado vem Controle Social
criando Trabalho Prisional
programas dentro e Reinserção
e fora do cárcere Artigo
Social: Função
no intuito de Ideal e Realidade
reinsere o Prática.

indivíduo ao convívio social, envolvendo a família do detento ou egresso nesses programas para assim ajuda-los na reintegração social. O trabalho é um importante fator que favorece a reinserção ao convívio social. A ressocialização será alcançada quando os direitos e deveres do preso e do egresso forem devidamente efetivados. Fernanda Bestettide Vasconcellos

2007 Ressocialização

Artigo

A FAMÍLIA COMO PRINCIPAL MEIO REABILITADOR DO PRESO NA PENA PRIVATIVA DE
LIBERDADE.

LUCIANA DE LÁBIO FREITAS.

Psicologia no sistema penitenciário

Artigo

2008

A Ação Clínica Do Psicólogo Junto À Família No Sistema Penitenciário

Letícia Maria Costa de Sousa

Família no processo de penalização

Projeto Começar de Novo

2009

Projetos e programas com vinculação da psicologia

Artigo

Erivaldo Ribeiro dos Santos

2010

Filipa Alexandra Transição e

Grilo Novais; ajustamento de
Joaquim reclusos ao
Armando estabelecimento
Ferreira; prisional.

Eduardo Ribeiro dos Santos

2010 Condições do

ambiente prisional

Livro

Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.

Michel Foucault 2011 Condições do

ambiente prisional

Artigo

Atuação do psicólogo na reintegração social do egresso do sistema prisional.

João Vieira Dobbin

2012 Atuação

psicológica

32

Artigo

A individualização das celas no sistema penitenciário brasileiro: Uma questão com base Constitucional.

Olívia Coêlho Bastos Borges Sobrinho

2012 Condições do

ambiente prisional

Monografia

A Reinserção Social Do Apenado: Necessidade De Políticas Públicas Efetivas

Ressocialização Maria Amélia

do Amaral 2012

nas condições em que o sistema se encontra

Reintegração de

...

ex-detentos Portal Brasil 2012

Projetos e programas vinculados com a Psicologia

Livro

O EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL: DO ESTIGMA À INCLUSÃO SOCIAL

Projetos e programas vinculados com a Psicologia

Artigo

Adriana Brito, et al. 2013

A Reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia: Estudo de caso

Betânia Mueller 2014 Ressocialização

Artigo

As Dificuldades na Reintegração do Ex-Detento na Sociedade.

Natália de Castro Cury 2015 Condições do

ambiente prisional

Artigo

O Impacto das Vivências no Sistema Prisional Sobre a Subjetividade dos Detentos.

Tallita Frandoloso, Lisandra Antunes de Oliveira.

Família no 2015

processo de penalização

Fonte: elaboração própria, a partir das informações retiradas dos trabalhos acima citados.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo desta pesquisa teve como objetivo traçar os fatores que podem ou não favorecer a reintegração do indivíduo que acabou de sair do confinamento para a sociedade. Partindo do referencial teórico acima exposto e conforme o objetivo desta pesquisa pode-se obter que há fatores que podem favorecer a reinserção do indivíduo na sociedade e também que há fatores que podem não favorecer.

Os fatores que podem favorecer a reinserção do egresso são: o apoio da família durante o confinamento, visto que a mesma pode dar um suporte durante e após o confinamento, o trabalho para trazer dignidade ao detento e egresso, projetos e programas como: Começar de Novo, Método APAC, o projeto REGRESSO que deem oportunidades de educação e especializações. Já os fatores que são desfavoráveis para a reinserção do egresso na sociedade são: as más condições do sistema penitenciário, como: celas superlotadas, falta de espaços para realizar atividades para ressocialização, falta de privacidade, o não cumprimento da Lei de Execução Penal no 7.210/84.

Pode-se notar que a estrutura familiar com o tempo e os acontecimentos da pós-modernidade foi mudando, conforme Brito, Sousa (2002), Santos (2007) e Dessen, Polonia (2007) cada família possui uma forma de se organizar e estruturar, e que pode e é influenciada e influencia outros sistemas, como o político, econômico e o cultural.

Cavalcante, Costa Silva, Magalhães (2010) e Tomé, Loreto, Bartolomeu (2011) destacam a importância da família na vida do indivíduo, sendo essa

provedora de afetividade, proteção, pois a mesma, conforme os autores “é vista como primeiro espaço educativo do indivíduo” (TOMÉ, LORETO, BARTOLOMEU, 2011, p. 2).

A família é vista como um fator importante para a ressocialização do detento, visto que ela esteve presente durante o seu confinamento. Apesar de em alguns casos a volta do indivíduo para casa seja um momento de alegria, é também um momento de dúvidas, de medo, pois o distanciamento. O fato de o indivíduo ter sido preso acaba gerando um rompimento de vínculos com alguns membros da família, é um momento difícil para ambos. Esse momento de retorno será de reconstrução tanto para o ex-detento como para a família.

34

Em contrapartida Oliveira (2009) e Carvalho (2009) relatam que a família pode ser um ambiente desfavorável quando existe competição entre os seus membros, o que reforça o individualismo podendo causar uma desestruturação familiar. A falta de estrutura familiar, as situações de exclusão e vulnerabilidade social levam o indivíduo ter dificuldade em enfrentar o convívio social podendo influenciá-lo buscar nas drogas, álcool e na criminalidade um meio de se engajar e quando o mesmo já está dentro do sistema pode influenciá-lo de forma negativamente na reintegração social.

Para tentar chegar perto das diretrizes da Lei, o Estado vem criando programas e projetos dentro e fora do cárcere no intuito de reinserir o indivíduo ao convívio social, mas também é preciso envolver a família do detento ou egresso nesses programas para assim ajuda-los na reintegração social. Wolff (2005) e Frandoloso (2015) respaldam que a família repercute no cumprimento da pena, na

manutenção dos vínculos e é mediadora entre o preso e o mundo externo, podendo mostrar ao indivíduo que ele é querido e que pertence a sociedade. Visto que a família tendo condições físicas e psicológicas pode ser um meio do indivíduo conseguir se ressocializar e reinserir no convívio social.

Os projetos e programas ajudam o detento/egresso no contato com a sociedade, nas especializações profissionais, no aprendizado escolar, na obtenção de um trabalho para o seu sustento e da família, também leva a família para “dentro” do sistema, para a convivência com seu ente querido que estar preso para a manutenção do vínculo.

Conforme as pesquisas encontradas sobre a ressocialização de ex-detento observa-se que o trabalho é um importante fator que favorece a reinserção ao convívio social, visto que o trabalho dar ao detento durante e após o confinamento o reconhecimento de que é capaz, que pode ajudar a família, que pode ser útil mesmo estando preso, pois o salário recebido serve para ajuda a família, e quando o mesmo sair após cumprir a pena terá um meio de continuar dando o sustento para si e para sua família.

O sistema penitenciário brasileiro é faliu devido suas más condições, a não aplicabilidade da pena de forma a recuperação do indivíduo preso, os estabelecimentos estando em estados precários, com superlotações, os direitos e deveres dos detentos não estando sendo priorizados. O DEPEN mostra índices altíssimos sobre a quantidade de presos dentro das penitenciárias brasileiras.

35

As más condições dentro do sistema penitenciário não ajudam o indivíduo que esta em cumprimento a se ressocializar, é o que ressaltam Foucault (2011),

Amaral (2012), Cury (2015) e Borges Sobrinho (2012). Eles apontam que o sistema do jeito que se encontra não diminui a criminalidade, não é ressocializador, acaba aumentando e aperfeiçoando o crime, visto que um indivíduo que é autor de delitos de menor gravidade fica em convívio de outros que cometeram delitos graves ou gravíssimos e aprendem novos métodos criminais. Os estabelecimentos não cooperam para desenvolver atividades que possam promover a ressocialização, são superlotados.

Segundo os dados do DEPEN a taxa de ocupação brasileira em 2014 foi de 161%, mostrando que o sistema penitenciário se encontra lotadíssimo contradizendo o que diz a LEP que em suas diretrizes descrevem que o detento tem direitos a assistência, educação, trabalho, recreação. Daufemback (2005) confirma que a prisão tem uma eficiência negativo vista que os detentos não são tratados com prediz a Lei, mas de forma desumana, estigmatizados.

A revisão literária mostra que o sistema não está ajudando o detento a se redimir sobre o seu(s) crime(s), ao invés mostra que o sistema está “aperfeiçoando o crime”, pois não tem estrutura física e nem quadro de funcionários especializados para atuar de uma forma que não só puna, mas que ensine, faça exercer o poder ressocializador da pena.

De acordo com algumas pesquisas pode-se observar que a prisão vista pelos olhos dos detentos não é um lugar que facilita o afastamento do crime, mas que pelo contrario acaba prejudicando ainda mais a vida deles, devido o afastamento da família, do meio social, das desvalorizações da vida enquanto estão no cárcere.

Os mecanismos da prisão evoluíram, tem como penas privativas da liberdade a “pena de reclusão (no máximo em trinta anos) e a detenção (no máximo em três anos)” conforme Mameluque (2006, p. 625), assim, deixando de lado os maus tratos,

trazendo a privação da liberdade para transformá-lo para retornar a sociedade, porém Muakad (1998) relata que essas modificações, em função das péssimas condições em que se encontra o sistema penitenciário, não irá recuperar o delinquente para que o mesmo volte para a sociedade. Como afirma Marcão (2007) o sistema brasileiro não se ajustou ao que é visado pela LEP, assim, dificilmente o apenado conseguirá voltar à sociedade e se reinserir nela e não reincidir.

36

A reinserção social esta dentro das diretrizes a ser cumprido durante a pena conforme a LEP, dessa forma Faustino e Pires (2009) concordam que a pena não deve ser apenas punitiva, mas deve ter a finalidade de prevenção de novos crimes, possibilitando o indivíduo uma ressocialização. E um meio para que isso ocorra é o trabalho durante o período de cumprimento de pena, a LEP prediz isso e Studart (2014) também afirma que o trabalho pode ajudar o detento na ressocialização devolvendo a dignidade do mesmo.

A ressocialização será alcançada quando os direitos e deveres do preso e do egresso forem devidamente efetivados, Mueller (2014) enfatiza que o suporte para a ressocialização deve ocorrer antes, durante e depois do cumprimento da pena. Antes na promoção de políticas públicas efetivas, durante e após seguindo os regimentos da Lei, oferecendo educação, trabalho dentro da própria instituição penitenciária para os detentos, oferecer programas para os egressos, assistência medica, psicologia, odontológica. A LEP no artigo 25 e 27 respalda essa assistência ao egresso.

37

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no levantamento bibliográfico e cruzamento de dados pode-se notar que há fatores favoráveis para poder reintegrar o ex-detento, e que também há fatores desfavoráveis que vai interferir na reinserção social do egresso, pois o mesmo quando encarcerado não tem suporte do governo.

A família inserida no cumprimento da pena do detento da a ele uma objetivo dentro da cadeia para não se contaminar ainda mais pelo ambiente onde está inserido, pois, esta se apresenta como o único sistema que vai ajudá-lo quando sair do confinamento, porque as mazelas do sistema só ira prejudicar o detento reforçando as suas ações ao invés de reeduca-lo. Entretanto, mesmo com o apoio das famílias, com as visitas semanais, o individuo encarcerado acaba criando vínculos, aprendizados, se adaptando ao ambiente, aos costumes, portanto o trabalho dentro ou fora, oficinas profissionalizantes, aulas seria uma forma de ajudar na reinserção do indivíduo.

Com as más condições que o sistema carcerário oferece ao indivíduo durante o cumprimento de sua pena ele tem dificuldade para voltar a se reinserir na sociedade, visto que não são oferecidas a ele condições dignas, as celas são superlotadas, sem suporte médico, assistencial, sem atividades para ocupar o tempo livre e promover a ressocialização. Do mesmo jeito a sociedade também não sabe lidar com o retorno do indivíduo, assim o apoio e o convívio familiar são primordiais na reintegração, visto que a reinserção deveria dar condições para o ex-detento quando ele retorna ao convívio social.

De acordo com a LEP, o indivíduo em confinamento tem direitos e deveres a serem exercidos durante o cumprimento de sua pena, mas conforme as pesquisas esses direitos estão sendo infligidos, pois não se tem qualidade e nem quantidade de celas para a defasagem de vagas em função do número de presos, as assistências são deficientes, não se encontra o poder ressocializador da pena apenas o poder punitivo desta. Conforme Mueller (2014) não adianta apenas privar o indivíduo de liberdade e querer que isso provoque as mudanças no indivíduo, conforme esperado pela sociedade.

Visto que conforme as buscas por artigos que falem sobre a atuação do Psicólogo dentro de projetos ou intervenções com o ex-detento, pode-se notar que

38

não se tem muitas publicações que possam relatar esse trabalho, mostrando que a atuação do Psicólogo dentro dessa área não está sendo explorada. Dessa forma, as informações obtidas durante a pesquisa poderão dentro do curso de Psicologia dar suporte para novas pesquisas e projetos de intervenções com as famílias e com os ex-detentos, tanto antes de seu retorno como depois do confinamento.

A psicologia pode ajudar na reintegração do egresso do sistema prisional por meio do suporte em projetos e programas oferecidos aos detentos durante o confinamento, fazendo um acompanhamento, auxiliando no processo de reintegração desde o início da entrada do indivíduo ao cárcere.

A dificuldade de se obter informações para a realização da pesquisa em órgãos do Estado sobre os egressos e suas respectivas famílias, confirma a necessidade da implantação de setores que tenham essas informações no Tocantins. Primeiro para ter um controle e para realizar trabalhos junto com a família

e o egresso, promovendo ações como oficinas que ensine e estimule o indivíduo para a produção de coisas que possibilitem o ganho de dinheiro e sua reinserção e assim diminuindo sua reincidência. Na implantação de projetos que utilize uma equipe multidisciplinar, dando espaço para a psicologia dentro desse âmbito, onde possa se trabalhar a relação família e ex-detento conforme as teorias da psicologia.

Dessa forma, a pesquisa que de início seria realizada com o contato com os ex-detentos e os familiares, para colher as informações direto da fonte, passou a ser uma revisão de outras literaturas referente ao tema. A coleta de dados por meio do contato direto com a família e o ex-detento será uma pesquisa de plano futuro para ter o acompanhamento das dificuldades e/ou facilidades que a família e o detento/egresso tiveram durante e após o cumprimento da pena para se reinserir no convívio familiar e social.

39

REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Amélia do. **A REINserÇÃO SOCIAL DO APENADO: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS**. Brasília, 2012. Trabalho de conclusão de curso. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2497034.PDF> Acesso em: 11/08/15.

BORGES SOBRINHO, Olívia Coêlho Bastos, **A individualização das celas no sistema penitenciário brasileiro: Uma questão com base Constitucional**. Revista Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11282. Acesso: 22/08/15

BRASIL, **Lei de Execução Penal No 7.210 de 11 de Julho de 1984**. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm. Acesso em: 09/04/15.

BRASIL, Portal. Medidas socioeducativas promovem reinserção de presos: **Reintegração de ex-detentos**. Cidadania e Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/medidas-socioeducativas-promovem-reinsercao-de-presos>. Acesso: 17/10/15.

BRITO, Adriana. et al. **O EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL: DO ESTIGMA À INCLUSÃO SOCIAL**. Instituto Elo, Ed. 1, Belo Horizonte, 2013.

BRITO, Ana Cristina; SOUZA, Adriana Lenira Fornari de, **A Família como Núcleo Socializador**. In: Mediação de Conflitos e Família: Uma Visão Psicossocial da Intervenção no Judiciário. Recife. Editora Universitária da UFPE, 2002. Disponível em: <http://www.arcus-ufpe.com/files/capfamnucsol.pdf>. Acesso: 17/10/15.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; COSTA SILVA, Simone Souza da; Magalhães, Celina Maria Colino. **Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes**. Rev. Mal-Estar Subj. vol.10 no.4 Fortaleza dez. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1518-61482010000400005&script=sci_arttext Acesso: 24/08/15.

CARVALHO, Monica Cabral de. **A Agressividade como Resposta de um Indivíduo Criado em uma Família Desestruturada**. RJ, Fev, 2010.58 f. Monografia (Pós-Graduação “Lato Sensu”). Universidade Candido Mendes. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/T205717.pdf. Acesso: 21/10/15.

CURY, Natália de Castro. **As Dificuldades na Reintegração do Ex-Detento na Sociedade**. Ed. Maio, 2015. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/as-dificuldades-na-reintegracao-do-ex-detento-na-sociedade>. Acesso: 22/11/15.

40

DAUFEMBACK, Valdirene. **Condições de aprisionamento e condições de aprendizagem de encarcerados**. Florianópolis, 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102611/221614.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso: 31/10/15.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. **A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano.** Revista Paidéia, vol.17 no. 36. Ribeirão Preto, Jan, 2007.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro; PIRES, Sandra Regina Abreu. **A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado.** Sociedade em Debate, Pelotas, 15(2):91-109, jul/dez, 2009. Disponível em: <http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/355>. Acesso: 24/09/2015.

FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei.** 2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&ilename=PL+6583/2013. Acesso: 28/09/15.

FOCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** 39a edição, Petrópolis RJ, Vozes, 2011.

FRANDOLOSO, Tallita, OLIVEIRA, Lisandra Antunes de. **O Impacto das Vivências no Sistema Prisional Sobre a Subjetividade dos Detentos.** Ed. Maio, 2015. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-social/o-impacto-das-vivencias-no-sistema-prisional-sobre-a-subjetividade-dos-detentos>. Acesso: 29/10/15

FREITAS, LUCIANA DE LÁBIO. **A FAMÍLIA COMO PRINCIPAL MEIO REABILITADOR DO PRESO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Marília, 2008. Disponível em: <http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/562/A%20Fam%C3%ADlia%20como%20principal%20meio%20reabilitador%20do%20preso%20na%20pena%20privativa%20de%20liberdade.pdf?sequence=1>. Acesso: 05/12/15.

HALES, Robert E., YUDOFKY, Stuart C., GABBARD, Glen O., **Tratado de psiquiatria clinica.** Artmed, 5 ed., São Paulo, 2012.

LE MOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. **Análise do trabalho prisional: um estudo Exploratório.** Rev. Adm. Contemp. vol. 2 n.3 Curitiba Set./Dec. 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65551998000300008&script=sci_arttext. Acesso: 25/08/15.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. **A Subjetividade do Encarcerado, um Desafio para a Psicologia.** PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2006, 26 (4), 620-631

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a09.pdf>. Acesso: 13/10/2015.

MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2007. In: LOPES, Hálisson Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; PIRES, Carolina Lins

41

de Castro. **Organização penitenciária e os tipos de estabelecimentos prisionais no Brasil**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 120, jan 2014. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14117. Acesso: 11/04/15.

MUAKAD, Irene Batista. **Prisão albergue: reintegração social, substitutivos penais, progressividade do regime e penas alternativas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MUELLER, Betânia; **A Reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia: Estudo de caso**. Cadernos de Segurança Pública, Ano 6, n 05, Jun 2014. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/revista/download/Rev20140603.pdf>. Acesso: 07/08/15.

NACIONAL, Departamento Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias InfoPen**. Ministério da justiça, Jun 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso: 14/10/2015.

NOGUEIRA, Mariana Brasil. **A Família: Conceito E Evolução Histórica E Sua Importância**. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, 2007. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18496-18497-1-PB.pdf> Acesso: 28/09/15.

NOVAIS, Filipa Alexandra Grilo; FERREIRA, Joaquim Armando; SANTOS, Eduardo Ribeiro dos. **Transição e ajustamento de reclusos ao estabelecimento prisional**. Revista PSYCHOLOGICA, 52, vol. II, 209-242, 2010. Disponível em: <http://iduc.uc.pt/index.php/psychologica/article/view/1055/503>. Acesso: 03/11/15.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra de. **Recomeçar família, filhos e desafios**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SANTOS, Erivaldo Ribeiro dos, **Projeto Começar de Novo**. Conselho Nacional de

Justiça, Brasília – DF, Edição VII, 2010. Disponível em:
<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-comecar-de-novo/>. Acesso:
17/10/15.

SANTOS, Fernanda Valéria Gomes dos. **FAMÍLIA: PEÇA FUNDAMENTAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI?** Recife PE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, 2007. 103 p. Dissertação. Disponível em:
http://www.unicap.br/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=126 Acesso:
24/08/15.

SOUSA, Letícia Maria Costa de. **A AÇÃO CLÍNICA DO PSICÓLOGO JUNTO À FAMÍLIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.** Ano VIII, no 1, 2009. Disponível em:
<http://www.facho.br/artigos.php?codArtigo=37>. Acesso: 05/11/15.

STUDART, Lucia Maria Curvello; **A REINserÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: REALIDADE OU UTOPIA?** REVISTA EPISTEME TRANSVERSALIS – V. 6, N.1, Volta Redonda, RJ. 2014. Disponível em:

42

http://www.ferp.br/revista-episteme-transversalis/edicao_6/Artigo4.pdf. Acesso:
19/05/15.

TOMÉ, Stella Maria Gomes; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BARTOLOMEU, Tereza Angélica; NORONHA, José Ferreira. **MAPEAMENTO DAS REDES SOCIAIS DE APENADOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO – VIÇOSA/MG.** Salvador-BA, 2011. Disponível em:
<http://docplayer.com.br/3036233-Mapeamento-das-redes-sociais-de-apenados-da-associacao-de-protecao-e-assistencia-ao-condenado-vicosa-mg.html>. Acesso: 16/10/15.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestettide; **Trabalho Prisional e Reinserção Social: Função Ideal e Realidade Prática.** Rio Grande do Sul, n. 05, jul/dez 2007. Disponível em:
<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-5/240-trabalho-prisional-e-reinsercao-social-funcao-ideal-e-realidade-pratica-fernanda-bestetti-de-vasconcellos>. Acesso:
01/05/15.

Vieira, João Dobbin, **Atuação do psicólogo na reintegração social do egresso do sistema prisional.** Revista de Psicologia Plural, Belo Horizonte, n. 35, jan./jun., 2012,

pp. 29 - pp. 45. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/plural/article/view/1885>.
Acesso: 25/10/15.

WOLF, Maria Palma. **Antologia de Vidas e Histórias na prisão: Emergência e Injunção de Controle Social**. Rio de Janeiro: Lúmeme Juris, 2005.